



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de
Conselheiro Lafaiete

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005333/2022-63

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|----------------------------|---|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 2100.01.0005333/2022-63 | IEF URFBio Centro Sul - NAR Conselheiro Lafaiete |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Ferro+ Mineração S.A | | CPF/CNPJ: 21.256.870/0002-87 |
| Endereço: Rodovia BR 040, Km 595 | | Bairro: Miguel Burnier |
| Município: Ouro Preto | UF: MG | CEP: 35414-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Ferro+ Mineração S.A | | CPF/CNPJ: 21.256.870/0001-04 |
| Endereço: Praça Doutor Augusto Gonçalves | | Bairro: Centro |
| Município: Itaúna | UF: MG | CEP: 35680-054 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Pires | | Área Total (ha): 18,2254 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Escritura Pública de cessão de posse - Livro 244-N Folhas 25 - F A 36 - v | | Município/UF: Ouro Preto/MG |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| | | |
|---|------------|----|
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 42 | Un |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| | | |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
| Outros | Acesso | 3,02 |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-------------|---------------------------------------|------------------------------------|-------------|
| Mata Atlântica | 3,02 | Área antropizada com árvores isoladas | não se aplica | 3,02 |
| Total: | 3,02 | | Total: | 3,02 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha | Nativa | 6,1482 | m ³ |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Carlos Afonso de Souza - MASP 1489682-3

Data da Vistoria remota: 22/03/2022

9. VALIDADE

| | |
|---|--|
| Data de Emissão: 25/03/2022 | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |
| Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. | |

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|--------|------|-------------------------|------------|
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas | Sirgas | 22V | 610140,57 | 7740220,01 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção o responsável pela intervenção deverá utilizar maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo. Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados com a supressão requerida.

12. OBSERVAÇÃO

Autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 2019.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Chefe Regional**, em 25/03/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43925688** e o código CRC **47CD352C**.